

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.736.040/0002-03, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 94, Centro, neste município, por sua representante legal Sra **LIBERA MEZZARI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.229.340-00, portadora da C.I. nº 6004211685, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 94, Centro, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na contratação de Escola de Educação Infantil para fornecimento de 75 (setenta e cinco) vagas, destinadas à crianças de 3(três) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, sendo o atendimento da 07:00 horas às 18:30 horas, conforme memorando nº. 258/17 – SEMED, de 22 de março de 2017, e termo de pedido de compra nº. 2017/1323, de 22 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

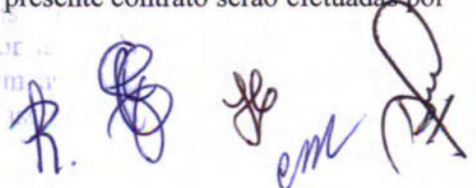
**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente contratação prevê o fornecimento das seguintes refeições: Café da manhã, lanche, almoço, café da tarde e janta, seguindo o cardápio da Secretaria Municipal da Educação, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Artigos 14, 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 341.995,50 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 37.999,50(trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), e o valor pago por mês por vaga R\$ 506,66 (quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos). O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 15(quinze) dias, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2017**, e o numero do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como deverá estar assinada no verso pelas fiscais do contrato autorizando o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará por 09(nove) meses, podendo ser prorrogado conforme o limite contido no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por



conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação.

**ATIVIDADE:** 2277 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil.

**RUBRICA:** 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR

**DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (282)

**CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, **SILVANI DA SILVA RAMOS**, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes na Resolução 02/16 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece as normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**CLÁUSULA NONA – Das penalidades:**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2017**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.736.040/0002-03, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 94, Centro, neste município, por sua representante legal Sra **LIBERA MEZZARI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 346.229.340-00, portadora da C.I. n.º 6004211685, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 94, Centro, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato originário, passando o presente contrato a vigor até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme memorando nº. 258/17 – SEMED, de 22 de março de 2017, e termo de pedido de compra nº. 2017/1323, datado de 30 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 24 de Março de 2017.

  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome Guilherme R. Coelho Nome Oliveira  
CPF 11 CPF

Responsável pela fiscalização:

  
**SILVANI DA SILVA RAMOS**  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.736.040/0002-03, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 94, Centro, neste município, por sua representante legal, Sra. LIBERA MEZZARI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 346.229.340-00, portadora da C.I. n.º 6004211685, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 94, Centro, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivada a Cláusula Primeira do contrato originário, sendo a contratação de Escola de Educação Infantil para o fornecimento de 18(dezoito) vagas destinadas à crianças de 03(três) a 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, sendo o atendimento da 07:00 horas às 18:30 horas, conforme memorando nº. 540/17 – SEMED, de 27 de junho de 2017, e termo de pedido de compra nº. 2017/2673, datado de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica aditivada a cláusula quarta do contrato originário, no valor do presente aditivo, correspondendo a R\$ 63.839,16(sessenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal originário acrescido de R\$ 9.119,88(nove mil e cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), conforme termo de pedido de compra nº. 2017/2673, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditivada a cláusula sexta do contrato originário, tendo a seguinte dotação orçamentária relativa ao presente aditivo:

**DOTAÇÃO:** 2017/282 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
**FONTES DE RECURSO:** 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE  
**RUBRICA ITEM:** 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHE E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuidade do SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.  
069/2017.x

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 06 de julho de 2017.

  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme R. Coelho Nome Mario Luiz da Silva Oliveira  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Responsável pela fiscalização:

  
SILVANI DA SILVA RAMOS  
CPF: \_\_\_\_\_